



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 2 de Maio de 2008

Número 85

ÍNDICE

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2008:

Ratifica a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Nelas, pelo prazo de dois anos . . . 2466

Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2008:

Autoriza a realização da despesa inerente à aquisição de licenciamento e suporte técnico para os computadores do Ministério da Saúde, mediante procedimento por ajuste directo, ao abrigo dos contratos públicos de aprovisionamento homologados pela portaria n.º 161/99 (2.ª série), de 3 de Fevereiro 2467

Declaração de Rectificação n.º 24/2008:

Rectifica a Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que fixa os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de utilização colectiva, publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 44, de 3 de Março de 2008 2468

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Trabalho e da Solidariedade Social

Portaria n.º 346/2008:

Fixa os montantes das prestações por encargos familiares e das prestações por deficiência e dependência a vigorar em 2008 e revoga a Portaria n.º 421/2007, de 16 de Abril 2468

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 347/2008:

Revoga a Portaria n.º 23 941, de 26 de Fevereiro de 1969, que regulamenta o fabrico de produtos de confeitaria, abrangidos sob a designação de amêndoas, de confeitos e de grangeias ou missangas 2470

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Portaria n.º 348/2008:

Fixa os valores das taxas devidas pelos actos relativos ao processo de licenciamento de estabelecimentos de apoio e define os documentos utilizados para os mesmos actos 2470

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2008

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Nelas aprovou, em 28 de Dezembro de 2007, a suspensão parcial do Plano Director Municipal (PDM) de Nelas, ratificado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/93, de 12 de Novembro, na área delimitada na planta de ordenamento anexa à presente resolução, pelo prazo de dois anos, bem como o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área, por igual prazo.

O município fundamenta a necessidade de suspensão parcial do PDM em vigor com a impossibilidade de novas indústrias se estabelecerem na actual zona industrial, dado que a sua capacidade se encontra esgotada, justificando-se, por conseguinte, a ampliação da mesma a coberto da elaboração de um plano de pormenor que assegure, simultaneamente, o enquadramento urbanístico de toda a área num parque empresarial.

A presente suspensão parcial tem como objectivo a criação de condições para proceder à expansão da actual área da zona industrial, integrando-a num processo mais abrangente de intervenção e de requalificação de toda a área. Acresce que o futuro parque empresarial de Nelas se revela decisivo para a reestruturação do tecido empresarial do concelho, aproveitando e potenciando, por essa via, todas as sinergias existentes em matéria de localização e acessibilidades.

Refira-se que, apesar de o parque industrial existente acolher actualmente cerca de 60 empresas, existem já mais seis investidores interessados, o que constitui, por si só, um importante fluxo de investimentos concelhio e regional, potenciador de um significativo aumento de oferta de emprego num concelho em que grande parte da população activa se encontra afecta ao sector secundário e terciário.

A presente suspensão parcial incide sobre uma área de aproximadamente 32,80 ha, que, em termos da classificação de uso de solo prevista na planta de ordenamento do PDM de Nelas, se encontra enquadrada, por um lado, em «zona de equipamentos» e em «zona de equipamentos turísticos», previstas, respectivamente, nos artigos 29.º e 30.º, e, por outro lado, em «espaço agrícola» e «espaço florestal», previstos nos artigos 54.º e 55.º quanto ao primeiro e nos artigos 56.º e 57.º quanto ao segundo.

Verifica-se a conformidade da presente suspensão parcial com as disposições legais em vigor.

A presente suspensão parcial foi instruída com a colaboração da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, que, no âmbito da apreciação realizada, emitiu parecer favorável datado de 4 de Fevereiro de 2008.

Salienta-se, contudo, que, apesar da suspensão parcial do PDM, se mantêm em vigor todas as condicionantes legais que impendem sobre a área em causa, nomeadamente as decorrentes da Reserva Agrícola Nacional, e as previstas no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro, que estabelece faixas com sentido *non aedificandi* junto das estradas nacionais, constantes do Plano Rodoviário Nacional.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministro resolve:

1 — Ratificar a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Nelas, concretamente as disposições constantes dos

artigos 29.º, 30.º, 54.º, 55.º, 56.º e 57.º do respectivo Regulamento, na área delimitada na planta anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante, pelo prazo de dois anos.

2 — Publicar, em anexo, o texto das medidas preventivas aprovadas pela Assembleia Municipal de Nelas, em 28 de Dezembro de 2007, para a mesma área, a vigorar pelo prazo de dois anos.

Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Abril de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Medidas preventivas

Artigo 1.º

Âmbito territorial

As presentes medidas preventivas são estabelecidas para a área a sujeitar a suspensão do Plano Director Municipal de Nelas, área identificada pelas letras A e B em planta anexa. A elaboração do plano de pormenor irá incidir sobre a área identificada pela letra A.

Artigo 2.º

Âmbito material

1 — Na área identificada pela letra A ficam sujeitas a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Centro (CCDR-C) as seguintes acções:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização;
- b) Obras de construção civil, ampliação, alteração ou reconstrução, com excepção das que estejam sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia à Câmara Municipal;
- c) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- d) Obras de demolição das edificações existentes;
- e) Derrube de árvores em maciço ou destruição do coberto vegetal.

2 — Na área identificada pela letra B ficará interdita qualquer intervenção urbanística.

Artigo 3.º

Âmbito temporal

As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos, prorrogável por mais um ano, caducando na área identificada pela letra A com a entrada em vigor do plano de pormenor ou do Plano Director Municipal de Nelas e no caso da área identificada pela letra B com a entrada em vigor do Plano Director Municipal de Nelas.

Artigo 4.º

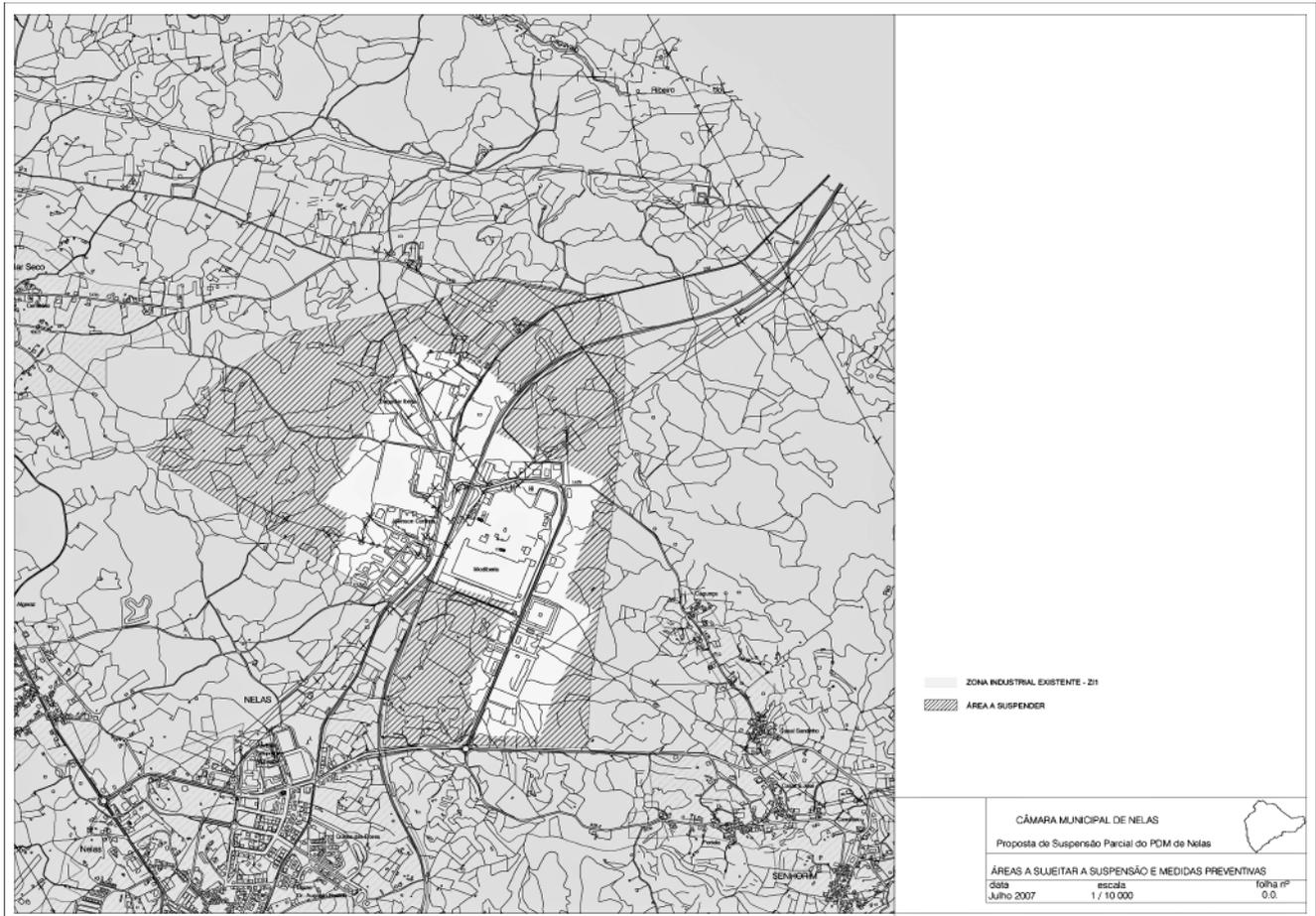
Regime aplicável

Às medidas preventivas estabelecidas neste regulamento administrativo aplica-se o regime constante dos artigos 107.º a 116.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.



Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2008

Através da Portaria n.º 161/99 (2.ª série), de 3 de Fevereiro, foram homologados os contratos públicos de aprovisionamento (CPA) que estabelecem as condições de fornecimento ao Estado de computadores e respectivos suportes lógicos operativos, manuais e documentação necessária à sua utilização em condições normais de uso, periféricos, equipamento opcional, acessórios e consumíveis, de redes de comunicação de dados e serviços e de suportes lógicos operativos e de utilização geral com os respectivos manuais e documentação que englobem procedimentos, regras e suportes de informação.

Estes CPA foram celebrados por marcas para os computadores e suportes lógicos e por fornecedores para as redes de comunicação de dados e serviços, sendo que para os suportes lógicos um dos fornecedores da marca *Microsoft* é a empresa DATINFOR, Informática, Serviços e Estudos, S. A. (DATINFOR).

Em 2006 e 2007 a Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS) procedeu à contratação da DATINFOR ao abrigo dos CPA para suportes lógicos no âmbito de um contrato designado por *enterprise agreement*, que contempla o direito a licenciar determinados produtos e a respectiva manutenção para cada um dos computadores do Ministério da Saúde, formação e suporte técnico por duas pessoas, ao longo de três anos.

Para o presente ano de 2008 a ACSS propôs a contratação à DATINFOR da aquisição de licenciamento e suporte técnico *Microsoft* para «que as instituições do Ministério da Saúde tenham acesso aos serviços incluídos no contrato de *enterprise agreement* que disponibiliza não só a renovação tecnológica dos produtos *Microsoft*, como também o acesso aos serviços de manutenção e suportes técnico».

vação tecnológica dos produtos *Microsoft*, como também o acesso aos serviços de manutenção e suportes técnico».

A lei não exige a celebração de contrato escrito para a situação em apreço, conforme se retira da alínea c) do n.º 1 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

O valor desta contratação é de € 11 148 602,88, a que acresce IVA à taxa legal de 21 %, totalizando € 13 489 809,49.

Afigura-se, por conseguinte, necessário obter a correspondente autorização da despesa inerente à sua adjudicação através de ajuste directo, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Assim:

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a realização da despesa inerente à aquisição de licenciamento e suporte técnico *Microsoft* no valor de € 11 148 602,88, a que acresce IVA à taxa legal de 21 %, totalizando € 13 489 809,49.

2 — Determinar que a adjudicação seja feita por ajuste directo à DATINFOR, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugada com o artigo 54.º do mesmo diploma.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Abril de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 24/2008

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 44, suplemento, de 3 de Março de 2008, saiu com as seguintes inexactidões, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

1 — No n.º 4.º, onde se lê:

«4.º Nos conjuntos comerciais e estabelecimentos comerciais com área de construção total superior a 2500 m², armazéns, estabelecimentos industriais integrados em áreas de localização empresarial, estabelecimentos de indústria pesada ou plataformas logísticas poderão ser apresentados valores distintos dos fixados, desde que devidamente fundamentados em estudos de tráfego.»

deve ler-se:

«4.º Nos conjuntos comerciais e estabelecimentos comerciais com área de construção total superior a 2500 m², armazéns, estabelecimentos industriais integrados em áreas de localização empresarial, estabelecimentos de indústria pesada ou plataformas logísticas poderão ser apresentados valores distintos dos fixados para o estacionamento, desde que devidamente fundamentados em estudos de tráfego.»

2 — No quadro II, onde se lê:

QUADRO II

Parâmetros de dimensionamento

Tipos de ocupação	Infra-estruturas — Arruamentos (<i>b</i>)
Habituação a. c. hab. > 80 % a. c.	Perfil tipo $\geq 9,7$ m. Faixa de rodagem = 6,5 m. Passeio = 1,6 m ($\times 2$). Estacionamento = [(2,5 m) ($\times 2$)] (opcional). Caldeiras para árvores = [(1,0 m) ($\times 2$)] (opcional).
Habituação (se a. c. hab. < 80%), comércio e ou serviços.	Perfil tipo ≥ 12 m. Faixa de rodagem = 7,5 m. Passeios = 2,25 m ($\times 2$). Estacionamento = [(2,25 m) ($\times 2$)] (opcional). Caldeiras para árvores = [(1,0 m) ($\times 2$)] (opcional).
Quando exista indústria e ou armazéns.	Perfil tipo $\geq 12,2$ m. Faixa de rodagem = 9 m. Passeios = 1,6 m ($\times 2$). Estacionamento = [(2,25 m) ($\times 2$)] (opcional). Caldeiras para árvores = [(1 m) ($\times 2$)] (opcional).

deve ler-se:

QUADRO II

Parâmetros de dimensionamento

Tipos de ocupação	Infra-estruturas — Arruamentos (<i>b</i>)
Habituação a. c. hab. > 80 % a. c.	Perfil tipo $\geq 9,7$ m. Faixa de rodagem = 6,5 m. Passeio = 1,6 m ($\times 2$). Estacionamento = [(2 m) ($\times 2$)] (opcional). Caldeiras para árvores = [(1,0 m) ($\times 2$)] (opcional).
Habituação (se a. c. hab. < 80%), comércio e ou serviços.	Perfil tipo ≥ 12 m. Faixa de rodagem = 7,5 m. Passeios = 2,25 m ($\times 2$). Estacionamento = [(2,25 m) ($\times 2$)] (opcional). Caldeiras para árvores = [(1,0 m) ($\times 2$)] (opcional).
Quando exista indústria e ou armazéns.	Perfil tipo $\geq 12,2$ m. Faixa de rodagem = 9 m. Passeios = 1,6 m ($\times 2$). Estacionamento = [(2,5 m) ($\times 2$)] (opcional). Caldeiras para árvores = [(1,0 m) ($\times 2$)] (opcional).

Centro Jurídico, 28 de Abril de 2008. — O Director-Adjunto, *Pedro Delgado Alves*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 346/2008

de 2 de Maio

O reforço das políticas sociais dirigidas às famílias constitui um dos objectivos consagrados no Programa do XVII Governo Constitucional.

A necessidade de adopção de políticas de reversão das actuais tendências demográficas de envelhecimento da população determinam a adopção de medidas de natureza estruturante de promoção da natalidade e de reforço das prestações familiares, como as medidas recentemente aprovadas da criação do abono pré-natal e da majoração do montante de abono a titulares de famílias mais numerosas, bem como ao aumento real periódico do montante das prestações familiares.

Assim, o presente diploma procede à actualização anual dos valores das referidas prestações familiares para vigorar no ano de 2008, no respeito por um modelo de protecção social baseado no reforço em termos reais da protecção garantida a parte significativa das famílias, assim como no princípio da diferenciação positiva que enforma o sistema de segurança social vigente, em favor das famílias economicamente mais débeis.

Nestes termos, o abono de família para crianças e jovens beneficia de um crescimento correspondente a 4 % para o

1.º escalão, 3,5 % para o 2.º escalão, 3 % para o 3.º escalão e 2,5 % para os 4.º e 5.º escalões.

Procede-se também ao aumento do abono de família pré-natal e das majorações ao abono de família para as famílias mais numerosas, o que vai beneficiar não só as novas situações que venham a ocorrer no corrente ano mas também a generalidade das famílias com prestações em curso. Tanto a bonificação por deficiência, que acresce ao abono familiar para crianças e jovens, como o subsídio mensal vitalício e o subsídio por assistência de terceira pessoa verificam um aumento de 4 % relativamente aos anteriores valores.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 14.º e no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, e nos artigos 33.º e no n.º 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma fixa os montantes das prestações por encargos familiares reguladas pelos Decretos-Leis n.ºs 176/2003, de 2 de Agosto, na redacção do Decreto-Lei n.º 41/2006, de 21 de Fevereiro, e 308-A/2007, de 5 de Setembro, bem como das prestações que visam a protecção das crianças e jovens com deficiência e ou em situação de dependência previstas nos Decretos-Leis n.ºs 133-B/97, de 30 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 341/99, de 25 de Agosto, e 250/2001, de 21 de Setembro, e 160/80, de 27 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 133-C/97, de 30 de Maio.

Artigo 2.º

Prestações por encargos familiares

Os montantes mensais das prestações previstas nos Decretos-Leis n.ºs 176/2003, de 2 de Agosto, e 308-A/2007, de 5 de Setembro, no âmbito do subsistema de protecção familiar, são os seguintes:

1 — Abono de família para crianças e jovens:

Em relação ao 1.º escalão de rendimentos:

- i) Crianças com idade igual ou inferior a 12 meses — € 135,84;
- ii) Crianças e jovens com idade superior a 12 meses — € 33,96;

Em relação ao 2.º escalão de rendimentos:

- i) Crianças com idade igual ou inferior a 12 meses — € 112,66;
- ii) Crianças e jovens com idade superior a 12 meses — € 28,17;

Em relação ao 3.º escalão de rendimentos:

- i) Crianças com idade igual ou inferior a 12 meses — € 89,69;
- ii) Crianças e jovens com idade superior a 12 meses — € 25,79;

Em relação ao 4.º escalão de rendimentos:

- i) Crianças com idade igual ou inferior a 12 meses — € 55,13;
- ii) Crianças e jovens com idade superior a 12 meses — € 22,06;

Em relação ao 5.º escalão de rendimentos:

- i) Crianças com idade igual ou inferior a 12 meses — € 33,09;
- ii) Crianças e jovens com idade superior a 12 meses — € 11,03.

2 — Abono de família pré-natal:

Em relação ao 1.º escalão de rendimentos — € 135,84;
 Em relação ao 2.º escalão de rendimentos — € 112,66;
 Em relação ao 3.º escalão de rendimentos — € 89,69;
 Em relação ao 4.º escalão de rendimentos — € 55,13;
 Em relação ao 5.º escalão de rendimentos — € 33,09.

3 — Majoração de abono de família a crianças e jovens nas famílias mais numerosas:

a) Criança inserida em agregados com dois titulares de abono nas condições previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 308-A/2007, de 5 de Setembro:

Em relação ao 1.º escalão de rendimentos — € 33,96;
 Em relação ao 2.º escalão de rendimentos — € 28,17;
 Em relação ao 3.º escalão de rendimentos — € 25,79;
 Em relação ao 4.º escalão de rendimentos — € 22,06;
 Em relação ao 5.º escalão de rendimentos — € 11,03;

b) Criança inserida em agregados com mais de dois titulares de abono nas condições previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 308-A/2007, de 5 de Setembro:

Em relação ao 1.º escalão de rendimentos — € 67,92;
 Em relação ao 2.º escalão de rendimentos — € 56,34;
 Em relação ao 3.º escalão de rendimentos — € 51,58;
 Em relação ao 4.º escalão de rendimentos — € 44,12;
 Em relação ao 5.º escalão de rendimentos — € 22,06.

4 — O montante do subsídio de funeral é de € 208,85.

Artigo 3.º

Prestações por deficiência e dependência

1 — Os montantes mensais das prestações previstas no Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 341/99, de 25 de Agosto, e 250/2001, de 21 de Setembro, no âmbito do regime geral de segurança social e do regime de protecção social da função pública, são os seguintes:

a) Bonificação por deficiência:

Até aos 14 anos — € 57,80;
 Dos 14 aos 18 anos — € 84,18;
 Dos 18 aos 24 anos — € 112,69;

b) Subsídio mensal vitalício — € 171,78;

c) Subsídio por assistência de terceira pessoa — € 85,88.

2 — Os montantes mensais da bonificação por deficiência e do subsídio por assistência de terceira pessoa previstos no Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 133-C/97, de 30 de Maio, no âmbito do regime não contributivo, são de valor igual ao fixado no n.º 1 para as correspondentes prestações.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008.

Artigo 5.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 421/2007, de 16 de Abril.

Em 26 de Março de 2008.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*, Secretário de Estado da Segurança Social.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 347/2008

de 2 de Maio

A Portaria n.º 23 941, de 26 de Fevereiro de 1969, regula o fabrico de produtos de confeitaria, abrangidos sob a designação de amêndoas, confeitos, grangeias ou missangas.

As novas realidades decorrentes do progresso técnico, entretanto ocorrido, bem como a evolução legislativa que se verificou em diversos domínios, nomeadamente na rotulagem dos géneros alimentícios, demonstram que o referido diploma se encontra desactualizado.

A referida portaria foi elaborada na óptica dos diferentes tipos de amêndoas cobertas de açúcar, de tal forma que, no caso das sanções a aplicar, apenas considera, para a definição da falta de características legais ou de falsificação, os teores em açúcar, amido ou farinha e frutos partidos, não havendo qualquer referência ao teor de chocolate, embora nas características da amêndoa com cobertura de chocolate aquele teor esteja fixado.

A referida portaria não fixa valores mínimos para a qualidade de chocolate a utilizar na cobertura, mas sim para a quantidade máxima, o que se afigura limitativo e incongruente e, por outro lado, com a obrigatoriedade da indicação de declaração quantitativa dos ingredientes (QUID), o consumidor e as autoridades de controlo são informados do valor daquele ingrediente nas amêndoas de chocolate, não se justificando a fixação de um valor determinado, contrariamente às amêndoas com cobertura de açúcar, que tendo em conta as suas designações, amêndoa francesa, amêndoa de sobremesa, amêndoa lisa tenra, amêndoa lisa cores e amêndoa mole, não ficam sujeitas a essa obrigação.

Verifica-se ainda que alguns dos produtos de confeitaria caíram em desuso, deixando mesmo de ser comercializados e, em contrapartida, popularizaram-se produtos provenientes de outros Estados membros aos quais não se aplica a Portaria n.º 23 941, de 26 de Fevereiro de 1969.

O regime jurídico em vigor é restritivo para os operadores nacionais, colocando-os em situação de desigualdade face aos seus congéneres europeus.

Por estas razões, importa proceder à revogação da Portaria n.º 23 941, de 26 de Fevereiro de 1969, acto que não gera vazio legal, uma vez que existe legislação comunitária horizontal relativa aos géneros alimentícios, igualmente aplicável aos produtos de confeitaria, designadamente o Decreto-Lei n.º 121/98, de 8 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 363/98, de 19 de Novembro, e respectivas alterações, no que toca aos aditivos alimentares, com excepção dos corantes e edulcorantes que podem ser utilizados nos géneros alimentícios, o Decreto-Lei n.º 193/2000, de 18 de Agosto, relativo às condições de utilização dos corantes e respectivos critérios de pureza específicos, e o Decreto-Lei n.º 394/98, de 10 de Dezembro, no que respeita aos edulcorantes que podem ser utilizados nos géneros alimentícios e respectivos critérios de pureza.

A rotulagem dos produtos de confeitaria obedece ao Decreto-Lei n.º 560/99, de 18 de Dezembro, no qual se prevê que, na ausência de disposições comunitárias, a denominação de venda dos produtos será a consagrada pelo uso, o que, neste caso, coincide com as designações previstas na Portaria n.º 23 941, de 26 de Fevereiro de 1969, dada a longevidade da sua aplicação e, para outros produtos de confeitaria, a respectiva denominação de venda corresponderá à sua descrição.

Ora, aliando esta menção de rotulagem à lista de ingredientes e à declaração quantitativa do ingrediente (QUID) fica salvaguardada a informação ao consumidor final sobre a natureza do género alimentício.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É revogada a Portaria n.º 23 941, de 26 de Fevereiro de 1969.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 21 de Abril de 2008.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 348/2008

de 2 de Maio

O Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, veio estabelecer significativas alterações ao regime que constava do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, clarificando o regime de licenciamento e de fiscalização dos estabele-

4. Identificação do responsável pela Direção técnica

Nome completo _____

Habilitações literárias _____

N.º Identificação de Segurança Social _____ N.º Identificação Fiscal _____ Cód. Reg. Finanças _____

Morada _____ C. Postal _____ Localidade _____

5. Assinatura

_____/_____/_____ Assinatura e carimbo

Documentos a apresentar e local de entrega

Documentos relativos ao requerente

- Fotocópias de:
 - Documento de identificação válido, designadamente, Bilhete de Identidade, certidão de registo civil ou passaporte do requerente;
 - Cartão de identificação fiscal de pessoa colectiva ou de pessoa singular;
 - Estatutos, caso o requerente seja uma pessoa colectiva, salvo se, tratando-se de instituição particular de solidariedade social ou entidade equiparada, o respectivo registo tenha sido efectuado na Direcção-Geral da Segurança Social.
- Autorização de acesso à verificação on-line da situação tributária (3) ou, em caso de não autorização, declaração da situação contributiva perante a administração fiscal.
- Certidão do registo criminal do requerente ou, tratando-se de pessoa colectiva, dos administradores, dos sócios gerentes, dos gerentes ou membros dos órgãos sociais das instituições.

Documentos relativos às instalações e ao pessoal

- Documento comprovativo do título da posse ou de utilização das instalações.
- Licença ou autorização de utilização.
- Quadro de pessoal, com a indicação das respectivas categorias, habilitações literárias e conteúdo funcional.
- Projecto de regulamento interno.
- Minuta do contrato a celebrar com o utente ou seu representante, quando exigível.

Local de entrega

O requerimento e demais documentos são apresentados no centro distrital de segurança social em cuja área se localiza o estabelecimento

(3) No sítio da Internet das declarações electrónicas dos serviços de administração fiscal. A autorização deve ser concedida ao Instituto da Segurança Social, com o n.º de identificação fiscal 500 303 500.



AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNCIONAMENTO
REGIME DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL

1. Identificação do estabelecimento

Denominação do estabelecimento _____

Localização do estabelecimento _____

Localidade _____ C. Postal _____

Distrito _____ Concelho _____ Freguesia _____

Telefone _____ Fax _____ e-mail _____

2. Identificação da entidade gestora

Nome completo _____

Morada _____ C. Postal _____ Localidade _____

3. Actividade exercida no estabelecimento

4. Lotação máxima

O estabelecimento pode abranger o número máximo de _____ (_____) utentes.
(per utente)

(continua no verso) →



LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
REGIME DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL

1. Identificação do estabelecimento

Denominação do estabelecimento _____

Localização do estabelecimento _____

Localidade _____ C. Postal _____

Distrito _____ Concelho _____ Freguesia _____

Telefone _____ Fax _____ e-mail _____

2. Identificação da entidade gestora

Nome completo _____

Morada _____ C. Postal _____ Localidade _____

3. Actividade exercida no estabelecimento

4. Lotação máxima

O estabelecimento pode abranger o número máximo de _____ (_____) utentes.
(per utente)

5. Emissão

_____/_____/_____ Assinatura e selo branco

5. Condições a satisfazer
(Não aplicável a instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas ou outras instituições sem fins lucrativos a abranger por acordo de cooperação)

6. Emissão e prazo de validade

Documento válido de _____ a _____ (_____)
(per utente)

_____/_____/_____ Assinatura e selo branco

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 1



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa